



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputac

al Alírio Neto

PL 1772/2000

LIDO

Em 18/12/2000

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Dep. ALÍRIO NETO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCL e à CEOF.

Em 19/12/2000

Assessoria de Plenário

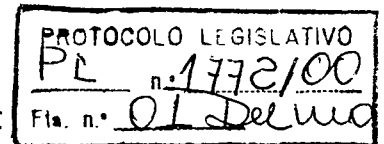
Muda a destinação da área que especifica, cria o Núcleo Rural do SAI e dá outras providências.

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º Fica mudada a destinação da área de 17.337,5 hectares, localizada na poligonal urbana do Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, composto pelas glebas de terras ocupadas pelos Conjuntos de "A" a "F", criando-se no local o Núcleo Rural do SIA.

Art. 2º O Núcleo Rural do SIA tem os seguintes objetivos:



I – promover a regularização fundiária das terras ocupadas na forma de produção agropecuária ou projetos de preservação ambiental, bem como a ocupação ordenada do solo;

II – facilitar a captação de recursos para desenvolvimento das atividades propostas;

III – consolidar modalidade de ocupação que estimule a preservação ambiental;

IV – desenvolver laços comunitários entre os ocupantes e estimular o interesse comum de preservação do relevo, da fauna, da flora e dos recursos hídricos, compatibilizando a preservação com produção, onde for o caso;

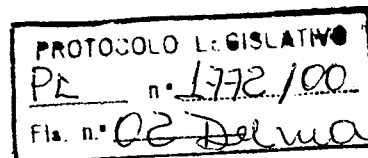
SAIN-Parque Rural 70086-900-Tel.: 348-8032/348-8033/348-8034/348-8035 - Brasília - DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

V – viabilizar projetos de recuperação de área degradada;

VI – impedir a especulação imobiliária da região;



VII - preservar a dimensão bucólica e o patrimônio paisagístico da região;

VIII – facilitar a instalação de empreendimentos compatíveis com a dinâmica rural, para a geração de emprego e renda.

Art. 3º No Núcleo Rural do SIA serão desenvolvidas atividades agrícolas, de preservação ambiental e ecoturismo, que comporão o respectivo plano de utilização, em conformidade com a vocação da área e com as diretrizes do Poder Público.

§ 1º - O plano de utilização será definido juntamente com a comunidade ocupante da área.

§ 2º - Nos casos em que restrições ambientais justifiquem tal atitude, as glebas dos núcleos rurais poderão estar isentas de qualquer atividade econômica, constando do plano de utilização apenas a conservação ou recuperação ambiental.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, será regularizada a ocupação do solo existente na data de publicação da Lei Complementar n.º 17, de 28 de janeiro de 1.997, na área de abrangência do Núcleo criado, vedados o parcelamento e a expansão da área ocupada.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

§ 1º - Até que se proceda à regularização de que trata o “caput”, o Poder Público concederá autorização precária de uso aos chacareiros.

§ 2º - Os chacareiros ficam responsáveis pela preservação das características físicas da região, sob pena de cancelamento da autorização.

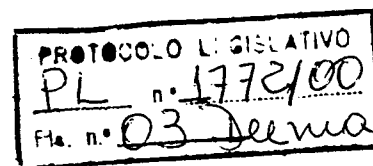
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias das Secretarias de Estado a que esteja afeto o núcleo rural.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



O objetivo do presente Projeto é a de preservar a ocupação ambientalmente adequada dessas áreas. Os Chacareiros têm envidado esforços para fortalecer a ocupação com vocação agropecuária, propondo a regularização das glebas por meio da criação de um Núcleo Rural, ao tempo que muda a destinação da área, passando-a da condição de urbana para rural.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputado Distrital Alírio Neto

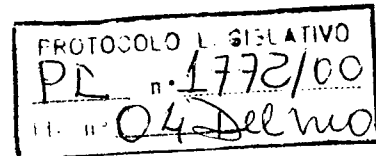
A mudança de destinação da referida área e a criação do núcleo rural trará inúmeros benefícios à população da região, possibilitando o aumento da produção de alimentos, a geração de renda e de emprego, incrementando o desenvolvimento do Distrito Federal.

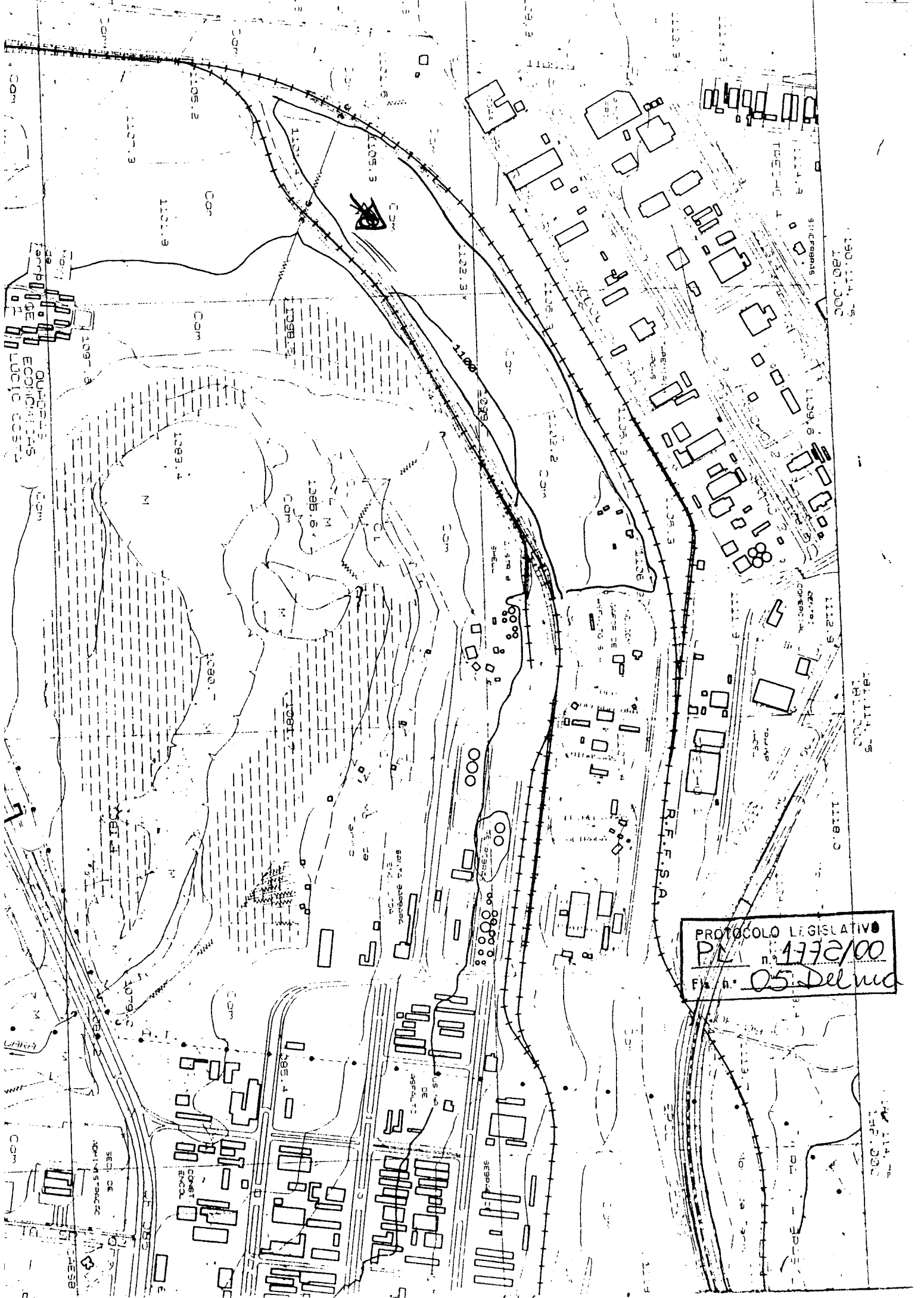
Da mesma forma, a criação do núcleo evita a especulação imobiliária na área, e faz justiça a uma população que lá se encontra há muitos anos, por meio de posses sem conflitos.

A proposição, ao regularizar a situação fundiária local, permite uma utilização da área que traz, sem dúvida alguma, benefícios a todos os seus moradores e ao Distrito Federal.

Sala das Sessões,


DEPUTADO ALÍRIO NETO
Partido Popular Socialista





PROYECTO LEGISLATIVO
PL n. 1772/00
F. h. 05 Del Rio

QUARTER
ECONOMIC
PUBLIC COST

SECCION DE
CONSTIT ENCL

R.F.F.S.A.

1100.06
1100.06

1100.06
1100.06

1100.06
1100.06

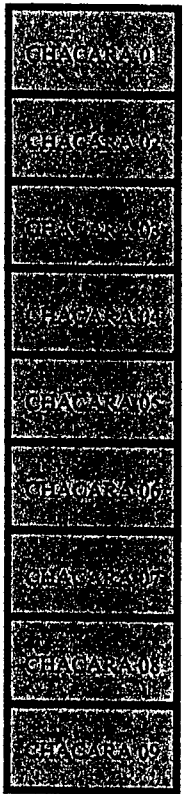
1100.06
1100.06

Associação dos Chacareiros da Margem da Cabeceira do Córrego Guará e Adjacências - (ASCHAGGA)

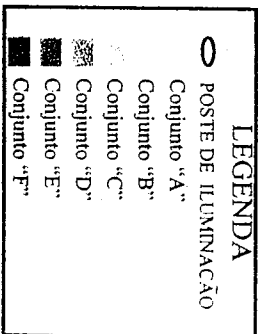
CONJUNTO "E"



CONJUNTO "F"



LEGENDA

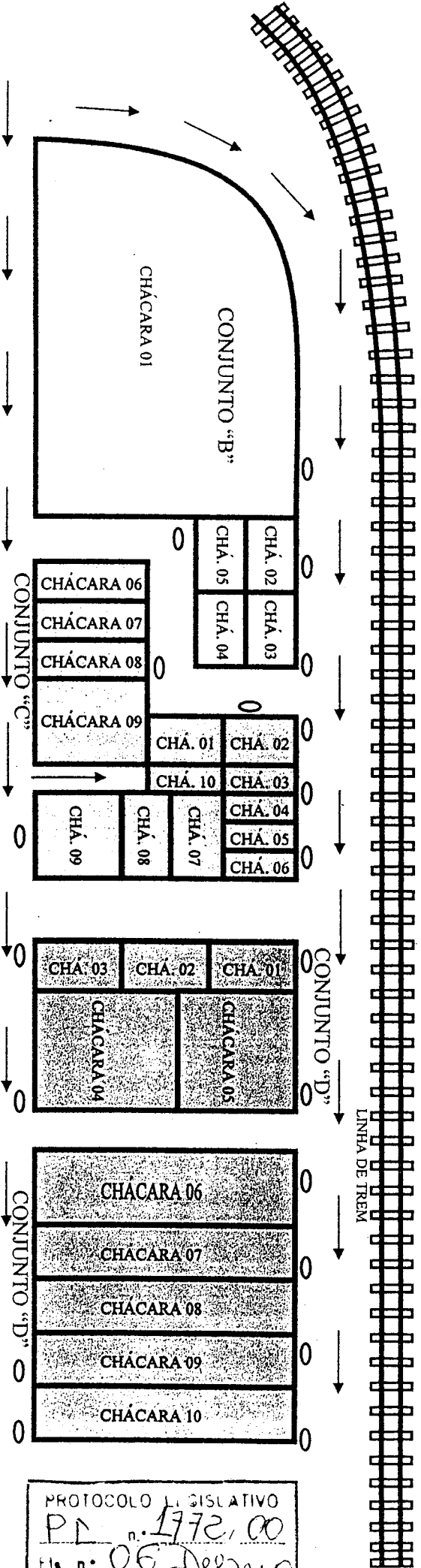
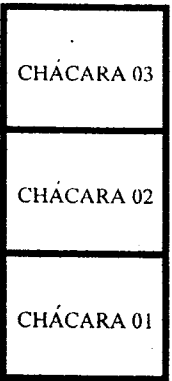


PISTA DE BARRO

LINHA DE TREM

PISTA DE BARRO

CONJUNTO "A"



ÁREA VERDE PARQUE

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
 P.L. n. 1772,00
 Fls. n. 06 Delmeia